COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 199/2024

Autor: Vereador Hermes Câmara

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo. PL 199/2024. ***"Proíbe a instalação de câmeras ocultas ou quaisquer dispositivos secretos de captura de imagem e áudio em cômodos privativos de hotéis, pousadas, unidades habitacionais voltadas ao aluguel por diária ou temporada e demais estabelecimentos congêneres no município de Natal"***. Pareceres favoráveis das demais comissões. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Hermes Câmara dispõe sobre a proibição de instalação de câmeras ocultas ou quaisquer dispositivos secretos de captura de imagem e áudio em cômodos privativos de hotéis, pousadas, unidades habitacionais voltadas ao aluguel por diária ou temporada e demais estabelecimentos congêneres no município de Natal.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação também emitiu parecer favorável.

Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que se importa relatar.

Trata-se de Projeto de Lei em que a matéria não invade a reserva da administração, como dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Também a Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, §1º, I, assim prescreve:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;"*

Ainda, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

> *"Art. 39 (...)*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."*

Como se pode observar, o Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa, pois inexiste violação à competência do Chefe do Executivo. Sendo assim, é formal e materialmente apto.

O PL em questão tem como objetivo proibir a instalação de câmeras ocultas ou quaisquer dispositivos secretos de captura de imagem e áudio em cômodos privativos de hotéis e afins, no município de Natal.

A proposição busca proteger, de forma subsidiária, o direito à privacidade e à imagem, responsabilizando os que praticarem o descrito no PL também na esfera administrativa. Essa proteção abrange não só a comunidade local, como também os turistas que visitam a cidade e se hospedam nos locais supracitados.

Destarte, o Projeto de Lei 199/2024 em questão, de autoria do Vereador Hermes Câmara, alcança a finalidade pretendida, que é de proteger a imagem e a privacidade, beneficiando os nativos e os turistas que frequentam nossa cidade.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR